

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Empreendimento: FUNDIÇÃO DIADEMA LTDA.

Processo Administrativo COPAM Nº. 00688/2003/002/2010

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Revalidação de Licença de Operação.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 21/07/2011 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelo conselheiro Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 18/08/2011.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento Fundação Diadema Ltda., referente à atividade de Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem “Classe 03”.

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Cláudio, portanto, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade.

A água utilizada na empresa é proveniente da concessionária local e através de poço tubular referente ao processo de nº 15370/2009, cuja análise pela equipe da

deferimento, sendo que a portaria aguarda publicação. Há que se destacar que o prazo de validade da Portaria de Outorga tem seu

prazo vinculado ao da Licença de Operação Corretiva, nos termos da Portaria IGAM nº 49/10.

Conforme informado no FCE não haverá supressão de vegetação e ou intervenção em área de preservação permanente, portanto, não será necessária nenhuma autorização neste sentido.

Durante a vigência da revalidação da licença originária, concedida pelo período de 6 (seis) anos compreendidos entre 17/03/2005 e 17/03/2011, o empreendedor não cometeu infrações, de forma que não foi lançado qualquer Auto de Infração em seu desfavor.

As condicionantes vêm sendo cumpridas e o empreendedor está realizando investimento na área ambiental para melhorar seu processo produtivo, sendo do entendimento jurídico que a empresa não poderia ser prejudicada em face de uma inércia do Órgão Ambiental.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Operação, **nos termos do Parecer Único nº. 0491258/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 11 de agosto de 2011.

Deivid Lucas de Oliveira

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste

**Regional
Centro
Oeste**

FIEMG